



LEI ORDINÁRIA Nº 2.414/2015.

“Altera Dispositivos da Lei Municipal nº 2.388/2015 e dá outras providências.”

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE AQUIDAUANA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, APROVOU, E, EU, VEREADOR SENHOR ANDERSON MEIRELES, PRESIDENTE, NOS TERMOS DO ARTIGO 54, § 8º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL PROMULGO A SEGUINTE LEI”.

APROVOU:

Art. 1º O ‘caput’ do art. 8º da Lei Municipal nº 2.388/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º O Presidente da Câmara constituirá uma Comissão de Análise das Honorarias, por Decreto, sendo composta por 03 (três) Vereadores, para cada biênio do mandato, emitindo parecer sobre os documentos e os projetos de honorarias”

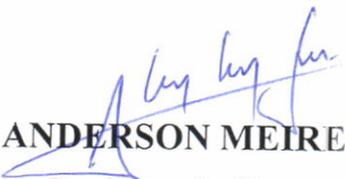
Art. 2º O Parágrafo único do art. 9º da Lei Municipal nº 2.388/2015 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.9º.....

Parágrafo único. Cumprida a exigência disposta neste artigo, o projeto será encaminhado para a Comissão de Justiça, Redação e Eficácia Legislativa, que em 05 (cinco) dias emitirá seu parecer e, após o decurso de prazo da comissão, o projeto será incluso na Ordem do Dia, na imediata sessão ordinária, com ou sem parecer.”

Art. 3º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação e, revogando-se as demais disposições em contrário.

Sala das Sessões, Câmara Municipal de Aquidauana, Estado de Mato Grosso do Sul, em 09 de junho de 2015.


Vereador **ANDERSON MEIRELES**

- Presidente da Câmara -